



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 30 de junho de 2020.

DE: Procuradoria Legislativa
PARA: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 113/2020

Proposição: Projeto de Lei nº 28/2020

Autoria:

ELEAZAR FERREIRA LOPES

Ementa: DENOMINA CAMPO DE FUTEBOL “SALVADOR LOUREIRO FILHO” O CAMPO DE FUTEBOL DO PARQUE EDUCATIVO DÁRIO MENDES FERREIRA, CONHECIDO COMO CAMPO DO JOARIPE, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRAIA GRANDE, NESTE MUNICÍPIO.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição: PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 028/2020 QUE "DENOMINA CAMPO DE FUTEBOL “SALVADOR LOUREIRO FILHO” O CAMPO DE FUTEBOL DO PARQUE EDUCATIVO DÁRIO MENDES FERREIRA, CONHECIDO COMO CAMPO DO JOARIPE, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRAIA GRANDE, NESTE MUNICÍPIO”.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria do Nobre Vereador Presidente desta Casa, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “Denomina Campo de Futebol “Salvador Loureiro Filho” o Campo de Futebol do Parque Educativo Dário Mendes Ferreira, Conhecido como Campo do Joaripe, Localizado no Distrito de Praia Grande, Neste Município.”

Pretende o autor do Projeto, denominar Campo de Futebol “Salvador Loureiro Filho” o campo de futebol do Parque Educativo Dário Mendes Ferreira, conhecido como campo do Joaripe, localizado no distrito de Praia Grande, neste município, para tanto o Nobre Vereador Presidente encaminhou a justificativa, segue abaixo parte da mesma:

“A Lei Municipal nº 696, sancionada em 03 de julho de 1990, criou o Parque Educativo Dário Mendes Ferreira em Praia Grande – Fundão/ES. De acordo com o art. 2º da referida lei, o parque é composto por 01 escola, denominada na época como escola de “primeiro grau”, 01 quadra esportiva, 01 área para lazer infantil, 01 campo de futebol – objeto de denominação do presente projeto, e 01 auditório, vejamos:

(...)

A propositura do presente projeto tem por objetivo prestar homenagem ao Senhor Salvador Loureiro Filho, uma conhecida personalidade de nosso município, que atuava junto à sociedade no incentivo à prática desportiva, tendo participado ativamente de inúmeros campeonatos desportivos no município, em especial na região de Praia Grande.

Sempre muito atuante junto à comunidade, participou, coordenou, incentivou e promoveu, com grande empenho pessoal, diversas ações voltadas à valorização do balneário de Praia Grande, principalmente em ações voltados ao incentivo ao esporte.

Se falecimento, ocorrido em 27 de março do corrente ano, enlutou não apenas a família, a quem ofereço solidariedade nesse difícil momento, mas, trouxe tristeza também aos munícipes, que sentem a dor por uma perda tão grande para Fundão.

Diante do exposto e sabendo da importância do Sr. Salvador Loureiro Filho,



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 3100380039003300310033003A005400



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

apresento o presente projeto de lei para manter vivo na história do município uma figura nobre e honrada que hoje nos observa das alturas.”

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

I - veto;

II - proposta de emenda a Lei Orgânica;

III - projeto de lei complementar;

IV - projeto de lei;

V - projeto de decreto legislativo;

VI - projeto de resolução;

VII - requerimento;

VIII - indicação;

IX - moção;

X - representação;

XI - substitutivos;

XII - recurso.

XII - emenda;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIII - subemenda;

XIV - parecer;

XV - recurso.

(destaque meu)

Para melhor entendimento passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;

III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VII - que seja anti-regimental;

VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX – que contenham expressões ofensivas;

X – manifestamente inconstitucionais;

XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 132 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 028/2020 que “Salvador Loureiro Filho” o Campo de Futebol do Parque Educativo Dário Mendes Ferreira, Conhecido como Campo do Joaripe, Localizado no Distrito de Praia Grande, Neste Município”, recomendando que o mesmo seja analisado pela competente Comissão Permanente de Justiça e Redação, para que assim emita o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão-ES, 30 de junho de 2020.

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo

